

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY SANTOS MATTOS - MANO DADAI

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE Nº 226 - 2025.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aprovado em única Discussão

Por: unanimidade

Plenário: 18 / 08 / 25

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Enf.^a Alba Leo

1ª SECRETARIA

**MANIFESTAÇÃO DE SOLIDARIEDADE A PROTEÇÃO
DA VIDA EM ESTÁGIO AVANÇADO DE GESTAÇÃO E
AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (PDL) 3/2025, QUE
SUSTA DA RESOLUÇÃO Nº 258 DE 23 DE DEZEMBRO
DE 2024**

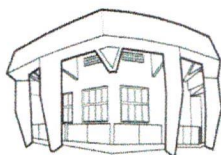
A Câmara Municipal de Santarém, através do Vereadores **YANGLYER GLAY SANTOS MATTOS - MANO DADAI - PSB-40** fazendo uso das normas asseguradas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE A PROTEÇÃO DA VIDA EM ESTÁGIO AVANÇADO DE GESTAÇÃO E AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (PDL) 3/2025, QUE SUSTA DA RESOLUÇÃO Nº 258 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, nobres Vereadores e Vereadoras, o Vereador, **YANGLYER GLAY SANTOS MATTOS - MANO DADAI - PSB-40**, vem através desta **MOÇÃO DE APOIO A PROTEÇÃO DA VIDA EM ESTÁGIO AVANÇADO DE GESTAÇÃO E AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (PDL) 3/2025, QUE SUSTA DA RESOLUÇÃO Nº 258 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA E O PL 1904/2024.**

A Resolução 258/2024 do CONANDA estabelece que toda gestante menor de 14 anos deverá ser encaminhada a um órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), entre os quais se incluem os Conselhos Tutelares, onde deverá ser orientada e encaminhada imediatamente para um serviço público de aborto, independentemente do conhecimento e da presença dos pais ou responsáveis (artigo 20). Toda gestação de menores de 14 anos deverá ser obrigatoriamente denunciada ao Conselho Tutelar (artigo 2º, XII; artigo 14), sendo irrelevante a análise sobre o consentimento da relação sexual (artigo 2º, IX). Os pais, se tiverem conhecimento da gestação de sua filha, não poderão manifestar-se contrariamente ao aborto (artigo 21), e não poderão exigir a sua presença durante o procedimento (artigo 23).

Diante da Resolução 258 do CONANDA, os vereadores deste município vêm manifestar o seu apoio ao Projeto de Decreto Legislativo 03/2025, que "susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024 ". Entre as justificativas apresentadas por seus autores encontram-se as seguintes:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY SANTOS MATTOS - MANO DADAI

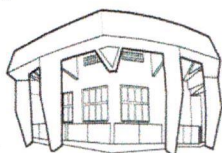
"A Resolução do Conanda ignora o artigo 4º do Código Civil, que considera absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de quatorze anos de idade, e institui uma autonomia decisória completa, que dispensa qualquer tipo de autorização dos pais ou responsáveis pela criança. Sendo assim, prevê, na prática, uma submissão quase compulsória ao procedimento do aborto.

Ademais, em sua disposição mais estereotipada, a Resolução prevê que o procedimento de aborto poderá ser realizado independentemente de comunicação aos responsáveis legais, de modo que tais fatos não constituam 'obstáculos indevidos', e também prevê que o limite de tempo gestacional para o aborto não possuirá previsão legal e não deverá ser utilizado como instrumento de óbice para a realização do procedimento. Na prática, isto é dizer que bebês de até nove meses de gestação poderão ser mortos de maneira indiscriminada, a despeito de toda a literatura médica que há a respeito do assunto, e em total desconsideração aos fatos científicos e ao bom senso".
[https://www.cantara.lee.hr/proposicoes>Weh/\(ichadetrmitacao?idProposicao=2482078](https://www.cantara.lee.hr/proposicoes>Weh/(ichadetrmitacao?idProposicao=2482078)

Manifestamos igualmente nosso apoio ao Projeto de Lei 1904/2024, de autoria de várias dezenas de deputados, que penaliza quem matar um ser humano já viável, nos últimos meses da gestação, com pena conforme o delito de homicídio simples. Fato é que tal procedimento não era e nem pode ser entendido como um aborto. Esta concepção equivocada sobre o aborto foi introduzida pela Organização Mundial da Saúde, a partir de 2022. Por outro lado, sempre se entendeu que "todo ser humano tem direito à vida". Matar um ser humano é homicídio e isto é óbvio.

A importância da proposição do PL 1904/2024 deve ser vista dentro do quadro mais vasto, em que estamos entrando, especialmente desde 2022, de desconstrução dos direitos humanos como realidades inalienáveis que independem da legislação positiva. Assim é que, em março de 2024, o Conselho Federal de Medicina, fazendo uso de atribuições previstas em lei, publicou a Resolução 2.378/2024, em que se proibia aos médicos a realização do procedimento de assistolia fetal. Trata-se do procedimento pelo qual provoca-se, nos últimos meses da gestação, a parada cardíaca de um nascituro ainda no útero, para poder ser depois retirado, já sem vida, do ventre materno. Ao proibir a prática da assistolia, o CFM, na prática, estava proibindo aos médicos a prática do aborto quando o nascituro já fosse viável, desde o quinto até o nono mês da gestação.

A Resolução 258 do CONANDA, assim como várias outras iniciativas que proximamente se seguirão, nada mais são do que peças de um ativismo internacional que irá conduzir a um novo padrão de direitos humanos, não mais vistos como direitos inalienáveis, mas como concessões da legislação positiva. Dada a importância dos valores envolvidos, pretende-se, por meio desta Moção, manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Senador David Alcolumbre, e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Deputado Hugo Motta, realçando a defesa do direito à vida, inerente a todo ser humano, independentemente da lei positiva, cuja derrocada destruirá também os princípios fundamentais.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY SANTOS MATTOS - MANO DADAI

E não se pode, tampouco, desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo 1º, da nossa atual Constituição, declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, está Moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente, e também, crescentemente, contrária ao aborto. Ademais, dificilmente se encontrará um cidadão brasileiro que concorde na existência de um direito de matar uma criança de 5, 7 ou 9 meses de gestação, capaz de sobreviver fora do útero e poder ser encaminhada para adoção.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta Moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Santarém, mediante deliberação da unanimidade/maioria absoluta de seus representantes legitimamente eleitos.

Cordialmente.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Oliveira Magalhães, em 18 de agosto de 2025.

YANGLER GLAY SANTOS MATTOS
VEREADOR MANO DADAI – PSB 40